DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2913/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19769/2014
PROTOCOLO	: 1469197
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WAGNER INÁCIO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: OI S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.840,36

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (peça 11), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório nº 001/2013, estando sob análise o termo aditivo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 05.443.531/0001-72, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wagner Inácio, CPF nº 884.044.801-25 e a empresa **OI S/A,** CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Ribas dos Santos, CPF nº 922.813.200-06, e pelo Sr. Vinicius Sanchez de Oliveira, CPF nº 694.180.471-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de acesso dedicado à internet, com o contrato no valor de R$ 33.840,36 (trinta três mil, oitocentos quarenta reais e trinta seis centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3534/2014 (peça 18), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 e posteriormente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-3459/2016 (peça 29), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº

001/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–842/2017 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, §4º, III, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 3ª PRC – 1286/2017 (peça 34), opinou pela regularidade e legalidade do Segundo Termo Aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Termo Aditivo nº 002/2015.

Foi celebrado em 04/12/2015, o Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (peça 27-pág. 17-18), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 04/12/2016 e reajustar em 9,21% (nove vírgula vinte um por cento), passando o valor mensal de R$ 2.970,62 (dois mil, novecentos setenta reais e sessenta e dois centavos) para R$ 3.244,40 (três mil, duzentos quarenta quatro reais e quarenta centavos). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 27-pág. 27) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 27-pág. 7), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 16) e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 13-15), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2015 ao pacto em 08/12/2015 (peça 27-pág. 25), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 28/12/2015 (peça 27-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a

decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 001/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 05.443.531/0001-72, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wagner Inácio, CPF nº 884.044.801-25 e a empresa **OI S/A,** CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Ribas dos Santos, CPF nº 922.813.200-06, e pelo Sr. Vinicius Sanchez de Oliveira, CPF nº 694.180.471-87, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator